

**O que a decisão do TCU muda na arrecadação dos Conselhos Profissionais
— e por que muitos gestores ainda não perceberam o risco**

“A decisão do TCU impõe a modernização da cobrança de anuidades dos Conselhos Profissionais”.

A forma como os Conselhos Profissionais cobram suas anuidades está passando por uma importante transformação. Isso ganhou força após uma decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), no processo TC 036.235/2021-0, que trouxe novas orientações sobre como os conselhos devem administrar a arrecadação e a recuperação de seus créditos.

Na prática, o TCU deixou claro que a cobrança das anuidades precisa seguir princípios como eficiência, transparência, economia de recursos e segurança jurídica. A mensagem é simples: os conselhos precisam revisar seus processos e garantir que suas regras estejam atualizadas e bem estruturadas.

Essa preocupação faz sentido. As anuidades são a principal fonte de receita dos conselhos e permitem financiar atividades essenciais, como a fiscalização profissional, a orientação aos registrados e a proteção da sociedade. Quando existem falhas nas regras ou nos procedimentos de cobrança, a arrecadação pode ser prejudicada e até comprometer o funcionamento da instituição.

Por isso, contar com apoio especializado pode ser um diferencial importante. A adequação às exigências do TCU exige conhecimento da legislação, da jurisprudência e das melhores práticas de gestão aplicadas aos conselhos profissionais.

Entre os temas que merecem atenção estão a definição dos valores das anuidades, os descontos para novos inscritos, os critérios para concessão de isenções, os

programas de recuperação de créditos, as regras de parcelamento de débitos e os incentivos para pagamento antecipado ou à vista.

Quando essas normas não estão claras, surgem dúvidas, aumentam os riscos de questionamentos e a cobrança administrativa perde força. Por outro lado, regras bem definidas oferecem mais segurança jurídica, fortalecem a arrecadação e protegem os gestores.

Outro aspecto importante é a busca por formas mais eficientes de cobrança. Embora a execução fiscal continue sendo uma ferramenta válida, a experiência mostra que nem sempre ela é a alternativa mais econômica ou rápida. Os altos custos e a demora dos processos muitas vezes reduzem sua efetividade.

Por isso, muitos conselhos vêm investindo em soluções administrativas e extrajudiciais, como programas de negociação, parcelamentos facilitados e ações de recuperação de crédito. Essas iniciativas costumam gerar melhores resultados, reduzir custos e diminuir a necessidade de judicialização.

Naturalmente, a implementação dessas medidas exige planejamento, estrutura e conhecimento técnico. O objetivo não é simplesmente cobrar mais, mas cobrar de forma mais eficiente, respeitando a legislação e as orientações dos órgãos de controle.

Mais do que uma obrigação, seguir as diretrizes do TCU representa uma oportunidade de fortalecimento institucional. Conselhos que organizam seus processos de arrecadação tendem a ser mais eficientes, transparentes e preparados para cumprir sua missão.

Os benefícios também alcançam os dirigentes. A adoção de boas práticas reduz riscos de auditorias desfavoráveis, determinações corretivas e eventuais responsabilizações. Em outras palavras, investir em governança da cobrança significa melhorar resultados e, ao mesmo tempo, proteger a gestão.

Diante desse cenário, a contratação de consultoria especializada deixa de ser apenas um apoio complementar e passa a ser uma ferramenta estratégica para garantir conformidade, segurança jurídica e sustentabilidade institucional. Os conselhos que se anteciparem a essas mudanças estarão mais preparados para enfrentar os desafios futuros e fortalecer suas atividades nos próximos anos.



ALEXANDRE MARDER

Advogado (OAB/RS 50.767). Mestre em Direito (UFRGS); Doutor em Direito (UFRGS); Professor dos cursos de especialização em direito processual civil na PUCRS, ESDM e FMP; Membro da comissão de advocacia pública da OAB/RS; Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP. Autor de livro e artigos jurídicos.

Alexandre Marder